



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 021/2025

Da comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão. Com relação ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°017/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Trata-se de **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°017/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** tem como objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao atendimento educacional especializado por meio da implantação de Salas de Acolhimento Sensorial nas escolas da rede municipal de ensino.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, conforme preconizado no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Do ponto de vista orçamentário, a criação das salas poderá ser realizada gradualmente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária do município, sendo, portanto, viável sob o ponto de vista financeiro, sobretudo quando se consideram os potenciais convênios e programas de fomento à inclusão disponíveis em esferas estadual e federal.

Na perspectiva educacional e de saúde, a medida atende às recomendações de profissionais especialistas que indicam a importância de ambientes sensoriais controlados como estratégia de apoio pedagógico e emocional para crianças com TEA, reduzindo crises e promovendo maior engajamento nas atividades escolares.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 17/2025 é legal, constitucional, financeiramente viável e de relevante interesse



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

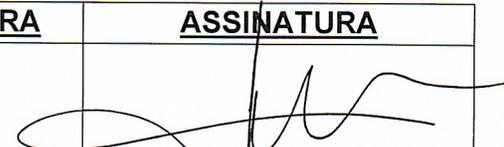
público, motivo pelo qual **emite PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, sugerindo que o mesmo seja submetido à deliberação do Plenário.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES,
10 DE ABRIL DE 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 021/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente	X		
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		